



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 - FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 013/2026 – FMS

1. Preâmbulo

1.1. Torna-se público que o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Aracajú, nº 225, Centro, nesta Cidade, por meio da Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, **Sr. (a) Ismara Regina Kempka**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **PRESENCIAL**, modo de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso III, “a” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº170/2026, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO, CORRIMÕES E GUARDA-CORPO PARA MELHORIAS NA EDIFICAÇÃO PÚBLICA UTILIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA AV. BELO HORIZONTE, Nº 1420, NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, MEDIANTE A FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, OBEDECENDO CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.1. Dos itens e serviços a serem contratados:

Item	Descrição	Und	Qtdade	Valor
01	INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO, CORRIMÕES E GUARDA-CORPO PARA MELHORIAS NA EDIFICAÇÃO PÚBLICA UTILIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA AV. BELO HORIZONTE, Nº 1420, NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO.	SV	01	R\$ 42.241,98

TOTAL: R\$ 42.241,98 (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente intervenção justifica-se pela necessidade de adequações em edificação utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde, na Av. Belo Horizonte, nº 1420, no município de Pinhalzinho/SC.

Atualmente, a edificação apresenta ausência de forro em determinados ambientes, deixando a laje exposta, o que compromete o conforto térmico, acústico e estético dos espaços. Além disso, verifica-se a inexistência de corrimãos e guarda-corpos nas escadas internas e externas, situação que representa risco à segurança dos usuários, especialmente pessoas com mobilidade reduzida.





A estrutura existente não atende plenamente às normas de acessibilidade e segurança vigentes, sendo necessária a execução de melhorias que permitam a utilização adequada do espaço, especialmente para reuniões, encontros e atividades promovidas pela entidade.

Dessa forma, a contratação visa promover a adequação da edificação, garantindo melhores condições de uso, segurança e acessibilidade, atendendo ao interesse público.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de contratação direta, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pois atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A solução consiste na contratação de empresa tecnicamente capacitada e com experiência comprovada em execução dos serviços, responsável pela realização das intervenções necessárias na edificação, incluindo instalação de forro em fibra mineral, instalação de forro em gesso em áreas específicas, instalação de guarda-corpos em aço inox, instalação de corrimãos metálicos, com foco na adequação às normas de acessibilidade e segurança.

A execução deverá seguir rigorosamente os projetos, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. Os documentos de habilitação exigidos, a fim de declaração da empresa como habilitada, são aqueles exigidos na Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – FMS, sendo:

4.1.1. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- a) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)**
- c) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;**
- e) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
- h) **Declaração Conjunta** (Anexo “B”);
- i) **Certidão Negativa de Efeitos de Falência**, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;
- j) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)**, em nome da empresa, com





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CFT da jurisdição da sede da licitante.

k) Certidão de Registro na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), – atualizada, do(s) seu(s) engenheiro/responsável(s) técnico(s):

l) As empresas proponentes deverão comprovar que possuem profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU e/ou CFT, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de Adequação da Edificação as Normas de Acessibilidade (Ou equivalente) e Forro de Gesso, acompanhada pelas devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT solicitadas, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com a obra licitada, em quantidades de **20% (vinte por cento)** da área trabalhada.

Item	Atividade	Unid.	Área do Objeto	Área Mínima Acervada
01	Adequação da Edificação as Normas de Acessibilidade. (Ou equivalente).	M²	244,14 m²	48,83 m²
02	Forro de Gesso	M²	244,14 m²	48,83 m²

Obs: Em caso da ausência da modalidade específica, haverá o critério de equivalência, onde serão considerados serviços similares, como corrimãos, guarda-corpos ou serviços de natureza equivalente. Também será admitido que áreas de trabalhos em localidades distintas sejam somadas, tendo em vista a baixa complexidade dos serviços.

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da proponente, fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove(m) que tenha prestado serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto deste edital, comprovando experiência em **20% (vinte por cento)** da área trabalhada, constando detalhadamente informações como CNPJ da licitante, serviços realizados, reconhecimento e assinatura do emissor.

n) Declaração, devidamente assinada, indicando o responsável técnico pelo serviço e que irá comprovar o regular vínculo profissional, dentro do prazo estipulado no edital (em modelo próprio da licitante, desde que contenha os dados da empresa, informe o Processo Licitatório nº 013/2026 e Concorrência Eletrônica nº 001/2026). Caso seja de interesse da empresa vencedora prévia, pode comprovar o regular vínculo do profissional na data da sessão, substituindo a declaração anteriormente informada.

o) Declaração de Vistoria ao local da execução da obra (Anexo E) assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL da Licitante, de que tomou conhecimento das características e condições para a realização do objeto deste projeto, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, da obra/serviço após a licitação. Quando a licitante entender necessário acompanhamento do Engenheiro do Município, poderá agendar a vistoria junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, por meio do telefone (49) 3366-6600, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação. Caso a empresa opte por não realizar a visita deverá fornecer declaração informando que se





compromete a executar na forma que encontrar. A declaração poderá ser assinada pelo responsável técnico ou um responsável pela empresa.

4.1.1.1. É requisito para a FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO que a empresa efetue:

- a) **Comprovação do regular vínculo com o profissional** como o responsável técnico da obra/serviço de engenharia. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro em carteira de trabalho e previdência social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços prestados.
- b) Caso a licitante vencedora não for sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar o **visto do Conselho de Santa Catarina, caso não o fizer na data da sessão;**

4.1.1.1.1. Os documentos dispostos no item 4.1.1.1. deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou na data da sessão, caso a empresa já possua, sendo enviados para os e-mail licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br, contados da declaração da empresa vencedora respeitando eventual fase de recurso.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente processo encontra fulcro no artigo 75, inciso III, "a" da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas.

No caso em análise, a Administração Municipal promoveu duas tentativas de contratação do objeto em 2026 (Processo Licitatório nº 013/2026 – FMS, Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – FMS) A primeira tentativa restou deserta, em razão da ausência de interessados, enquanto a segunda não resultou na contratação pretendida, tendo sido declarada fracassada após a desistência da empresa que havia apresentado proposta.

Diante da ausência de interessados e propostas válidas, foi efetuado consulta com possíveis fornecedores, a fim de efetuar a contratação nas mesmas condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – FMS, tendo somente a empresa MS Construtora e Engenharia Ltda manifestado interesse na contratação, sendo que esta atendeu todos os requisitos de habilitação.

6. DO CONTRATADO:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Fornecedor: MS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 33.446.947/0001-80

Valor total da contratação: R\$ 42.241,98 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

A escolha da empresa MS Construtora e Engenharia Ltda. decorre do fato de ter sido a única empresa, dentre os retornos obtidos à consulta de interesse encaminhada pela Administração a diversas empresas do ramo via email, que manifestou interesse na contratação e apresentou proposta comercial para execução integral do objeto.

Ademais, a empresa atendeu todos os requisitos de habilitação do Processo Licitatório nº 013/2026 – FMS, Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – FMS, assim como aceitou a contratação com a manutenção de todas as condições do edital

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação/aquisição em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato ou Ata devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços ou materias, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- h) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao local onde serão realizados os serviços;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- k) Fiscalizar o andamento dos serviços enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

6.1.1. Caberá ao Engenheiro Responsável da Contratante:

- a) Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- b) Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- c) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.
- e) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- f) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- h) Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- i) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias para a correta entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas.
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer a documentação e relatórios técnicos sempre que requisitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços ou materiais





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança.

- e) Garantir os serviços executados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega definitiva;
- f) Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer serviços que forem devolvidos/não aceitos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
- g) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos materiais/equipamentos, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes.
- h) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causadas diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados durante a execução dos serviços ou entregas.
- i) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
- j) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes aos materiais e equipamentos necessários a execução da obra;
- k) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Contratada e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC ou outro conselho competente;
- l) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- m) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
- o) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- p) Indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- q) Comunicar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra;
- r) Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;
- s) Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
 - Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, por email e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- t) Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- u) Manter representante no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC (ou outro conselho competente) como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assumirá perante a fiscalização do contrato a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

responsabilidade de deliberar sobre qual- quer determinação de urgência que se torne necessária;

- v) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- w) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- x) Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- y) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- z) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- aa) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- bb) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- cc) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- dd) Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- ee) Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.
- ff) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- gg) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- hh) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Observação (1): A substituição de profissionais indicados para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente processo e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

- ii) A CONTRATADA declara que conhece, aceita e se obriga a executar perfeita e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

integralmente os serviços descritos no objeto e demais elementos técnicos referentes à execução do Projeto. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da apresentação da Proposta de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município e pela realização do objeto deste contrato.

- jj) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- kk) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- ll) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- mm) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- nn) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- oo) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- pp) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- qq) Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU/CFT, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- rr) Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- ss) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- tt) O município de Pinhalzinho – SC, poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- uu) Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- vv) A CONTRATADA deverá transferir as faturas de energia elétrica e água para o seu nome, se for o caso, sendo esta responsável pelo adimplemento destas, sendo de sua responsabilidade





a posterior transmissão, após o recebimento provisório da obra, de volta para o CNPJ do município, se for o caso.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos itens ficará a cargo do Setor/Departamento Solicitante e dos Fiscais nomeados para este processo. Sendo assim, os fiscais designados são:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Darlan Fabrício Mantelli	Obras	(49) 3366-6600 engenharia.03@pinhalzinho.sc.gov.br

8.2. O(s) servidor(es) designado(s) como fiscal, atestando ao final do termo de referência, que está ciente de suas responsabilidades e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.4. A gestão do contrato fica a cargo do secretário responsável pela Secretaria de Obras, Sr. Eugênio Jacob Hansen.

8.5. A fiscalização será realizada da seguinte forma: A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal de obra ou serviço de engenharia, devendo este emitir Boletim de medição, de acordo com itens executados da planilha orçamentária.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÕES: 429 – 422-741

SUBELEMENTO: 51.92

10. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, podendo este ser prorrogado, caso a obra ou serviço de engenharia não possua recebimento definitivo e/ou se houver vantagem à Administração.

11. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

11.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Documentos comprobatórios do processo;
- ✓ Documentos relativos ao Dpto de Engenharia (Projeto, BDI, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, ART).
- ✓ Proposta e documentos complementares encaminhados pelo órgão solicitante;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa/Inex.;
- ✓ Documentos de habilitação e para assinatura do contrato da empresa contratada;
- ✓ Autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – FMS;
- ✓ Email de consulta de interesse aos fornecedores;
- ✓ Retornos e-mails obtidos resultantes da consulta de interesse;

Pinhalzinho, SC, 20 de outubro de 2026

Ismara Regina Kempka
Secretária de Saúde

Ratifico nos termos da presente Ata.



Assinado digitalmente por:
ALESSANDRO BELTRAME
20/10/2026 16:38:26
PREFEITO



Assinado digitalmente por:
JOSIMARA FUSQUEIRA
ANTUNES
21/10/2026 15:59:07

Alessandro Beltrame
Prefeito municipal

Responsável pela elaboração do edital





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO "A"
DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026 - FMS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO, CORRIMÕES E GUARDA-CORPO PARA MELHORIAS NA EDIFICAÇÃO PÚBLICA UTILIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA AV. BELO HORIZONTE, Nº 1420, NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, MEDIANTE A FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, OBEDECENDO CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS.

Item	Descrição	Un d	Qtdad e	Valor
01	INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO, CORRIMÕES E GUARDA-CORPO PARA MELHORIAS NA EDIFICAÇÃO PÚBLICA UTILIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA AV. BELO HORIZONTE, Nº 1420, NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO.	SV	01	R\$ 42.241,98

TOTAL: R\$ 42.241,98 (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

2. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

2.1. SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

(X) Habilitação jurídica:

(X) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

(X) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

(X) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

(X) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

(X) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da empresa;

(X) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

(X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

(X) Declaração Conjunta;

(X) Qualificação econômico - financeira

() Não será exigida;

(X) Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;

() Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado total da contratação.

() Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais (2023, 2024).

Justificativa:

A exigência de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial tem como finalidade verificar a capacidade econômico-financeira empresa interessada na contratação, assegurando que o futuro contratado possua condições mínimas de cumprir adequadamente as obrigações assumidas perante a Administração Pública.

A apresentação da referida certidão permite à Administração identificar situações que possam comprometer a continuidade das atividades da empresa, evitando a contratação de fornecedores que estejam em processo de insolvência ou que apresentem elevado risco de incapacidade de cumprir as obrigações contratuais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Destaca-se, ainda, que a exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a habilitação econômico-financeira como um dos requisitos para participação em licitações, permitindo à Administração solicitar documentos que demonstrem a aptidão financeira do licitante para execução do objeto contratado.

(X) Habilitação de qualificação técnica:

(X) Registro no CREA/CAU/CFT da pessoa jurídica

(X) Registro no CREA/CAU/CFT da pessoa Física

(X) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Pessoa Jurídica que apresente a execução de serviços e/ou obras compatíveis com o objeto, comprovando experiência em 20% da área trabalhada;

(X) CAT do responsável técnico demonstrando a execução dos seguintes serviços, na mesma proporção dos atestados:

- Adequação da Edificação as Normas de Acessibilidade. (Ou equivalente).
- Forro de Gesso.

(X) Vistoria ao local da Obra ou Serviço, ou declaração que optou por não realizar, mas compromete-se a executar da forma que encontrar;

(X) Declaração, devidamente assinada, indicando o engenheiro responsável técnico pelo serviço e comprovar o regular vínculo profissional, dentro do prazo estipulado. Caso seja de interesse da empresa vencedora prévia, pode comprovar o regular vínculo do profissional na data da sessão, substituindo a declaração anteriormente informada.

Justificativa:

A exigência dos documentos complementares acima informados decorre da necessidade de comprovação que a empresa está regularmente habilitada para exercer atividades técnicas na área de engenharia ou arquitetura, conforme legislação profissional e serão acompanhados por profissional legalmente habilitado e sujeito à fiscalização do respectivo conselho profissional, garantindo responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços. Os Atestados de Capacidade Técnica visam demonstrar a experiência da empresa em serviços anteriores compatíveis com o objeto da presente contratação, a fim de contratar empresa com experiência prévia na área.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

A apresentação de CAT do responsável técnico possui finalidade de comprovar a experiência profissional do responsável técnico na execução de serviços similares. Essa exigência se justifica em razão da natureza do objeto, que demanda conhecimento específico para garantir estabilidade, desempenho e longevidade propostos.

Assim dando-se à proporção:

Item	Atividade	Unid.	Área do Objeto	Área Mínima Acervada
01	Adequação da Edificação as Normas de Acessibilidade. (Ou equivalente).	M²	244,14 m²	48,83 m²
02	Forro de Gesso	M²	244,14 m²	48,83 m²

Vale ressaltar que, em caso da ausência da modalidade específica, haverá o critério de equivalência, onde serão considerados serviços similares, como corrimãos, guarda-corpos ou serviços de natureza equivalente. Também será admitido que áreas de trabalhos em localidades distintas sejam somadas, tendo em vista a baixa complexidade dos serviços.

Ainda, o vínculo entre a empresa contratante e o profissional responsável técnico tem a finalidade de garantir que o profissional detentor da experiência comprovada estará efetivamente vinculado à execução dos serviços, assegurando a responsabilidade técnica durante todo o período contratual.

Por fim, a vistoria ao local de obra/serviço permitir que os licitantes conheçam previamente as condições do terreno, acessos, interferências existentes e demais particularidades que possam impactar na execução dos serviços, contribuindo para a elaboração de propostas mais precisas e evitando futuros pedidos de reequilíbrio contratual ou alegações de desconhecimento das condições do local, causando atrasos, prejuízos, inexecução ou lentidão a administração.

As exigências estabelecidas mostram-se pertinentes, necessárias e proporcionais à complexidade do objeto, buscando assegurar que a empresa contratada possua qualificação técnica adequada para executar os serviços com segurança, qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

(X) Possui requisitos para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato:

(X) Comprovação do regular vínculo com o profissional como engenheiro/arquiteto responsável técnico da obra. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro em carteira de trabalho e previdência social, ficha de empregado ou contrato de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços prestados;

(X) Caso a licitante vencedora não for sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar o visto do Conselho de Santa Catarina, se não houver realizado durante a data da sessão.

Justificativa:

A possibilidade de apresentação posterior da comprovação do vínculo profissional, inclusive na data da sessão, preserva a competitividade do certame e evita restrições excessivas à participação, mantendo equilíbrio entre a garantia da qualificação técnica e a ampla concorrência, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle e pela legislação vigente.

A exigência de apresentação do visto junto ao Conselho Profissional competente do Estado de Santa Catarina, para empresas não sediadas no referido Estado, justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade do exercício profissional e a habilitação técnica da futura contratada perante o órgão fiscalizador regional competente, em conformidade com a legislação profissional aplicável. Tal requisito visa assegurar que a empresa vencedora possua autorização válida para atuar no território catarinense, possibilitando a fiscalização das atividades técnicas executadas durante a vigência contratual, bem como garantindo maior segurança jurídica e administrativa à Administração Pública.

Ressalta-se que a exigência não restringe a competitividade do certame, uma vez que o visto poderá ser apresentado após a fase de julgamento, apenas pela licitante vencedora, caso ainda não o possua na data da sessão, em observância ao entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os documentos deverão ser apresentados no prazo de **10 (dez) dias úteis**, ou na data da sessão, caso já possua, contados da declaração da empresa vencedora respeitando eventual fase de recurso.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

3.1. DO ENQUADRAMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

☒ Obra, ou Serviço de Engenharia Comum

☐ Obra, ou Serviço de Engenharia Especial (Concorrência)

3.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021

3.3. DO CRITÉRIO DA SELEÇÃO PROPOSTA

☒ menor preço

☐ melhor técnica

☐ técnica e preço

3.4. MODO DE DISPUTA

☐ Fechado

☐ Aberto

3.5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

☐ Sim, quantidade estimada

☒ Não.

3.6. DO AGRUPAMENTOS DOS ITENS EM LOTES

A aquisição/contratação se dará em lotes?





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

☒ Não

☐ Sim

Justificativa:

Embora seja tecnicamente possível o parcelamento do objeto, com a separação dos serviços de instalação de forros e de execução de corrimãos e guarda-corpos, tal medida mostra-se desnecessária e desvantajosa sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

Os serviços previstos serão executados no mesmo local físico, de forma simultânea e complementar, possuindo relação direta entre si, especialmente no que se refere à organização do canteiro de obras, logística de materiais, mobilização de equipe e compatibilização das etapas construtivas.

O eventual parcelamento implicaria aumento da complexidade na gestão contratual, possibilidade de conflitos entre empresas executoras e risco de atrasos na conclusão da obra, sem que haja ganho econômico significativo que justifique tal divisão.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada, por atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

A presente intervenção justifica-se pela necessidade de adequações em edificação utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde, na Av. Belo Horizonte, nº 1420, no município de Pinhalzinho/SC.

Atualmente, a edificação apresenta ausência de forro em determinados ambientes, deixando a laje exposta, o que compromete o conforto térmico, acústico e estético dos espaços. Além disso, verifica-se a inexistência de corrimãos e guarda-corpos nas escadas internas e externas, situação que representa risco à segurança dos usuários, especialmente pessoas com mobilidade reduzida.

A estrutura existente não atende plenamente às normas de acessibilidade e segurança vigentes, sendo necessária a execução de melhorias que permitam a utilização adequada do espaço, especialmente para reuniões, encontros e atividades promovidas pela entidade.

Dessa forma, a contratação visa promover a adequação da edificação, garantindo melhores condições de uso, segurança e acessibilidade, atendendo ao interesse público.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de contratação direta, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pois atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A solução consiste na contratação de empresa tecnicamente capacitada e com experiência comprovada em execução dos serviços, responsável pela realização das intervenções necessárias na edificação, incluindo instalação de forro em fibra mineral, instalação de forro em gesso em áreas específicas, instalação de guarda-corpos em aço inox, instalação de corrimãos metálicos, com foco na adequação às normas de acessibilidade e segurança.

A execução deverá seguir rigorosamente os projetos, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

Toda a descrição dos serviços e materiais a serem fornecidos consta disposta no memorial descritivo, projetos e planilhas orçamentárias que instruem este processo.

A empresa contratada deverá atender integralmente às exigências técnicas, legais e operacionais, observando:

- Indicação de responsável técnico habilitado (engenheiro civil ou equivalente), com registro no CREA/CAU;
- Emissão de ART referente à execução dos serviços;
- Execução conforme normas:
 - ABNT NBR 9050 (acessibilidade);
 - ABNT NBR 9077 (segurança e saídas de emergência);
 - ABNT NBR 14718 (guarda-corpos);
 - NR-18 (segurança do trabalho);
- Execução conforme memorial descritivo e projetos;
- Utilização de materiais novos e de primeira linha;
- Instalação de:
 - Forro em fibra mineral;
 - Forro em gesso acartonado/removível;
 - Guarda-corpo em aço inox;
 - Corrimãos metálicos conforme especificação;
- Garantia de qualidade, nivelamento e acabamento adequado;
- Realização de testes de segurança e estabilidade;
- Uso de EPIs e EPCs;
- Organização e limpeza do canteiro de obras;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de atestados compatíveis com o objeto.

Os locais deverão ser fechados durante o tempo de realização dos serviços, assim como, deverá ser realizada proteção dos arredores para evitar acidente com transeuntes.

A contratação deverá priorizar, sempre que possível, soluções que reduzam desperdícios e minimizem impactos ambientais.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada pelo Município.

A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto em lei, responsabilizando-se por eventuais vícios, falhas ou defeitos construtivos.

6. DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

A execução do objeto ocorrerá de forma integral, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo à demanda da Contratante. A execução dos serviços deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento do empenho, no endereço informado, sendo os serviços e materiais devidamente acompanhados da nota fiscal eletrônica, obedecendo à descrição e/ou à marca registrada na proposta de preços apresentada pela contratada.

Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta contratação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal do contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados ou materiais fornecidos, ou insatisfação em relação à proposta comercial da contratada ou às condições expressas neste Termo de Referência, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades cabíveis.

A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referentes à execução dos serviços e fornecimento dos materiais, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento e providenciando a imediata correção de eventuais inadequações, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

7. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização ficará a cargo de:





FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Darlan Fabrício Mantelli	Obras	(49) 3366-6600 engenharia.03@pinhalzinho.sc.gov.br

Os servidores designados como fiscal de contrato atestam, ao final deste termo, que estão cientes da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou serviços de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato fica a cargo do secretário responsável pela Secretaria de Obras, **Sr. Eugênio Jacob Hansen**.

A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal de obra ou serviço de engenharia, devendo este emitir Boletim de medição, de acordo com itens executados da planilha orçamentária.

7.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

- Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;





- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação/aquisição em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato ou Ata devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços ou materias, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- h) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao local onde serão realizados os serviços;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

k) Fiscalizar o andamento dos serviços enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias para a correta elaboração, entrega e execução dos serviços ou materiais objetos deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no contrato.

b) Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer a documentação e relatórios técnicos sempre que requisitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços ou materiais conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança.

e) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos serviços ou matérias, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes.

f) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços ou entregas.

g) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.

h) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos materiais utilizados.

i) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

j) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- k) Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;
- l) Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da execução;
 - Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, por email e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções, quando exigível;
- m) Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- n) Manter representante no local, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução, que assume perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qual- quer determinação de urgência que se torne necessária;
- o) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- p) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- q) Retirar do local qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- r) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução;
- s) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- t) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- u) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- v) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas, até a conclusão dos trabalhos;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- w) Fornecer, para emprego na execução, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- x) Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.
- y) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- z) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 125 da Lei 14.133/2021.
- bb) A CONTRATADA deverá transferir as faturas de energia elétrica e água para o seu nome, sendo esta responsável pelo adimplemento destas, sendo de sua responsabilidade a posterior transmissão, após o recebimento provisório da obra, de volta para o CNPJ do município (quando cabível).

9. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **4 (quatro) meses**, podendo este ser prorrogado, caso a obra ou serviço de engenharia não possua recebimento definitivo e/ou se houver vantajosidade à Administração.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração Municipal efetuará os pagamentos no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação, desde que a nota fiscal, medição dos serviços, relatórios, pareceres, documentos complementares, ou, entrega dos materiais, estejam devidamente aprovados pelo Fiscal designado e sem quaisquer irregularidades.

O pagamento será realizado por ordem bancária em favor do CONTRATADO, devendo a nota fiscal informar expressamente: nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser creditado o valor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente utilizando o CNPJ informado no certame e constante na Nota de Empenho, não sendo admitidas notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A LIQUIDAÇÃO

() OBRAS

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
- b) ART ou RRT do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;
- g) Diário da Obra/Serviço, devidamente assinado pelo Responsável técnico.
- h) Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;
- i) Despacho do departamento tributário nos casos de dedução de base de cálculo do ISS nas notas fiscais;
- j) Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- k)** Contrato de prestação de serviços com terceiro que estão prestando serviços na construção, caso haja;
- l)** Guia de recolhimento do FGTS e o comprovante de pagamento da última competência;
- m)** Comprovante ou declarações atestando a regularidade dos pagamentos pelos serviços prestados pelos terceiros;

Orientação ¹: A empresa, quando do início dos serviços, deve definir a estruturação da liquidação sendo via FDRENF ou CNO.

(X) SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
- b)** ART ou RRT do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f)** Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;
- g)** Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;
- h)** Despacho do departamento tributário nos casos de dedução de base de cálculo do ISS nas notas fiscais;
- i)** Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).
- m)** Contrato de prestação de serviços com terceiro que estão prestando serviços na construção, caso haja;
- j)** Comprovante ou declarações atestando a regularidade dos pagamentos pelos serviços prestados pelos terceiros;

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto, solicitar a emissão do despacho autorizativo junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, devendo as notas cumprirem os





requisitos dispostos na Lei Complementar nº 81/2005 e no Decreto Municipal nº 212/2025, ou outro que o substituir.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. MODO DE EXECUÇÃO

- ☐ empreitada por preço unitário
- ☒ empreitada por preço global;
- ☐ empreitada integral;
- ☐ contratação por tarefa;
- ☐ contratação integrada;
- ☐ contratação semi-integrada;
- ☐ fornecimento e prestação de serviço associado.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- ☒ Não
- ☐ Sim

A garantia da proposta **será de 1% do valor estimado para a contratação**, devendo ser anexada no momento da apresentação da proposta, conforme permissão disposta no art. 58 da Lei 14.133/2021.

A garantia deverá observar as opções dispostas no art. 96, §1º da Lei 14.133/2021:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;





- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

14.DA GARANTIA DO CONTRATO

☒ Não

☐ Sim

Caso a resposta seja sim, a garantia contratual será sobre o valor total do contrato, na seguinte porcentagem:

☐ 5%

☐ 10 % - Justificativa:

_____.

A garantia deverá observar as opções dispostas no art. 96, §1º da Lei 14.133/2021:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

15.DA SUBCONTRATAÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

() Não. O objeto desta contratação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo contratado.

(X) Sim, é admitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites estabelecidos pela lei, mediante prévia e expressa autorização da Administração, na condição de que a responsabilidade quanto à entrega do objeto será única e exclusivamente da contratada.

Justificativa:

A subcontratação é viável, visto que alguns serviços podem demandar mão de obra especializada ou execução complementar por empresas terceirizadas. Além disso, a admissibilidade da subcontratação pode contribuir para maior eficiência na execução dos serviços, especialmente em atividades distintas e complementares, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à contratação dos serviços correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES: 429 – 422-741

SUBELEMENTO: 51.92

Pinhalzinho/SC, 20 de outubro de 2026.

ASSINATURAS:

FRANCIELE ESTER GIRARDI

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

DARLAN FABRÍCIO MANTELLI
FISCAL DE CONTRATO

EUGÊNIO JACOB HANSEN
GESTOR DE CONTRATO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

DISPENSA PRESENCIAL Nº 0013/2026 – FMS

ANEXO “F”

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2026

O _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, _____, _____, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 035/2026** modalidade **Dispensa de Licitação nº 013/2026 -FMS**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, III, “a”), e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº170/2026, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO, CORRIMÕES E GUARDA-CORPO PARA MELHORIAS NA EDIFICAÇÃO PÚBLICA UTILIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA AV. BELO HORIZONTE, Nº 1420, NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, MEDIANTE A FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, OBEDECENDO CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Processo de Licitação nº 035/2026 – Dispensa de Licitação nº 013/2026 -FMS**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

INSERIR TABELA DE ITENS

1.3.ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/SERVIÇOS

Toda a descrição dos serviços e materiais a serem fornecidos consta disposta no memorial descritivo, projetos e planilhas orçamentárias que instruem este processo.

A empresa contratada deverá atender integralmente às exigências técnicas, legais e operacionais, observando:

- Indicação de responsável técnico habilitado (engenheiro civil ou equivalente), com registro no CREA/CAU;
- Emissão de ART referente à execução dos serviços;
- Execução conforme normas:
 - ABNT NBR 9050 (acessibilidade);





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- ABNT NBR 9077 (segurança e saídas de emergência);
- ABNT NBR 14718 (guarda-corpos);
- NR-18 (segurança do trabalho);
- Execução conforme memorial descritivo e projetos;
- Utilização de materiais novos e de primeira linha;
- Instalação de:
 - Forro em fibra mineral;
 - Forro em gesso acartonado/removível;
 - Guarda-corpo em aço inox;
 - Corrimãos metálicos conforme especificação;
- Garantia de qualidade, nivelamento e acabamento adequado;
- Realização de testes de segurança e estabilidade;
- Uso de EPIs e EPCs;
- Organização e limpeza do canteiro de obras;

A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de atestados compatíveis com o objeto.

Os locais deverão ser fechados durante o tempo de realização dos serviços, assim como, deverá ser realizada proteção dos arredores para evitar acidente com transeuntes.

A contratação deverá priorizar, sempre que possível, soluções que reduzam desperdícios e minimizem impactos ambientais.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada pelo Município.

A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto em lei, responsabilizando-se por eventuais vícios, falhas ou defeitos construtivos.

1.4. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Termo de Referência;
- c) Projetos Básicos e Executivos;
- d) Planilha Orçamentária Quantitativa e Financeira;
- e) Cronograma Físico - Financeiro e Modelo Composição do BDI;
- f) ART

1.5. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

1.5.1. A execução da obra deverá seguir orientações técnicas trazidas no memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e projetos (Arquitetônico, Estrutural, Hidros sanitário, Elétrico e de Prevenção e Combate a Incêndio), ou termo de referência, caso este seja utilizado em substituição aos projetos, juntamente com suas ART's de cada responsável Técnico.

1.5.2. Todas as dúvidas relacionadas à obra deverão ser apresentadas por escrito à Fiscalização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.5.3. Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos materiais e serviços ora contratados e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e União.

1.5.4. A empresa vencedora ficará responsável por todos os serviços contratados, bem como obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e correspondentes a todos os trabalhadores que estiverem efetivamente executando serviços na obra, independente de subcontratação ou execução direta, incluindo qualquer tipo de encargos sociais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

1.5.5. Caso a CONTRATADA tenha outra obra em andamento no município, fica vedado realizar o remanejamento de mão de obra e equipamentos entre os empreendimentos. Justifica-se essa vedação em razão da Administração Pública possuir outras obras de infraestrutura em andamento no momento no município. Se a CONTRATADA tiver uma dessas obras em andamento, não poderá remanejar esses itens, visto que na medição de pagamento é contabilizado o tempo trabalhado em cada obra. Se houvesse esse remanejamento, ocorreria uma duplicação indevida de pagamento pelos mesmos funcionários e/ou equipamentos em diferentes obras, ou seja, haveria pagamento em dobro. Além disso, é necessário que isso seja evitado para que as empresas não aleguem que um equipamento e/ou funcionário estava alocado em uma obra quando deveria estar em outra, causando atrasos e demora na execução dessas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será empreitada por preço global;

2.2. A entrega de cada lote ocorrerá de forma total, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado em até **30 dias** a partir do recebimento do empenho, no endereço informado, sendo a entrega dos materiais e serviços devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante

2.2.1 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a empresa vencedora deverá solicitar por escrito, devidamente protocolizado, antes do término do prazo previsto para entrega da obra. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados.

2.3. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.4. Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os prazos e legislações aplicáveis.

2.5. A contratada deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

2.6. Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

2.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, desconformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.8. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

2.9. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

2.10. A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

2.11. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

2.12. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

2.13. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Darlan Fabrício Mantelli	Engenharia	(49) 3366-6600 engenharia01@pinhalzinho.sc.gov.br

2.14. A gestão do contrato fica a cargo do secretário responsável pela Secretaria de Obras, Sr. Eugênio Jacob Hansen.

2.15. A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

2.15.1. A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal de obra ou serviço de engenharia, devendo este emitir Boletim de medição, de acordo com itens executados da planilha orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL





- 3.1.** O presente contrato é classificado como “por escopo”.
- 3.2.** A vigência contratual é pelo período de até **04 (quatro) meses**, contados da última assinatura do contrato.
- 3.3.** Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.
- 3.4.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.8.** Nos Contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO

- 1.1.** Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).
- 1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.3.** A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas dotações abaixo informadas, outras dotações poderão ser utilizadas, a depender da Secretaria solicitante dos projetos, devendo proceder ao registro por apostilamento.

DOTAÇÕES: 429 – 422-741

SUBELEMENTO: 51.92

- 1.4.** Os preços, durante a vigência deste contrato, podem ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 1.5.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.





1.6. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo este realizado em fevereiro/2026, com base no **Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

1.7. Os pedidos de reequilíbrios devem ser feitos pela contratada;

1.8. O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias;

1.9. A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra ou serviço de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de composição dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante planilha de medição, conforme percentuais contidos no cronograma físico-financeiro, e, mediante apresentação das notas fiscais, arquivo DCTF-Web e comprovação de recolhimento de tributos, municipais, estaduais e federais aplicáveis.

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

5.5. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

Processo Licitatório nº **035/2026 – D.L 013/2026**

Nº de Empenho _____

Contrato Administrativo: XXX/2026

Dados bancários da Contratada:

Número do convenio com o estado, caso possua:

Número do SGPE:

5.6. O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- b) ART ou RRT do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;
- g) Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;
- h) Despacho do departamento tributário nos casos de dedução de base de cálculo do ISS nas notas fiscais;
- i) Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).
- m) Contrato de prestação de serviços com terceiro que estão prestando serviços na construção, caso haja;
- j) Comprovante ou declarações atestando a regularidade dos pagamentos pelos serviços prestados pelos terceiros;

Orientação1: Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto, solicitar a **emissão do despacho autorizativo junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização**, devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos no art. 14-B da Lei Complementar nº 81/2005 e no Decreto Municipal nº 212/2025, ou outro que o substituir.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.6.1. A documentação acima deverá ser enviada para no endereço eletrônico que seguem:

compras.saude@pinhalzinho.sc.gov.br, obras@pinhalzinho.sc.gov.br,
engenharia03@pinhalzinho.sc.gov.br, saude@pinhalzinho.sc.gov.br,
adm.engenharia@pinhalzinho.sc.gov.br

5.7. Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

5.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto, solicitar a emissão do despacho autorizativo junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos no art. 14-B da Lei Complementar nº 81/2005 e no Decreto Municipal nº 072/2023, ou outro que o substituir.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

5.12. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.13. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.14. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.3. Caberá à CONTRATANTE:

-) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- a) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- b) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- c) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- f) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- g) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- h) Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao local onde será realizada a reforma;
- i) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- j) Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

6.3.1. Caberá ao Engenheiro Responsável da Contratante:

- a) Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- b) Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- c) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.
- e) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- f) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- h) Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- i) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

6.4. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias para a correta entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas.
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer a documentação e relatórios técnicos sempre





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

que requisitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços ou materiais conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança.
- e) Garantir os serviços executados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega definitiva;
- f) Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer serviços que forem devolvidos/não aceitos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
- g) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos materiais/equipamentos, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes.
- h) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causadas diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados durante a execução dos serviços ou entregas.
- i) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
- j) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes aos materiais e equipamentos necessários a execução da obra;
- k) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Contratada e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC ou outro conselho competente;
- l) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- m) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
- o) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- p) Indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- q) Comunicar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra;
- r) Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;
- s) Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
 - Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

modificações no decorrer da obra;

- Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, por email e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

- t) Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- u) Manter representante no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC (ou outro conselho competente) como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qual- quer determinação de urgência que se torne necessária;
- v) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- w) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- x) Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- y) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- z) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- aa) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- bb) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- cc) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- dd) Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- ee) Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.
- ff) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- gg) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

hh) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Observação (1): A substituição de profissionais indicados para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente processo e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

- ii) A CONTRATADA declara que conhece, aceita e se obriga a executar perfeita e integralmente os serviços descritos no objeto e demais elementos técnicos referentes à execução do Projeto. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da apresentação da Proposta de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município e pela realização do objeto deste contrato.
- jj) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- kk) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- ll) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- mm) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- nn) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- oo) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- pp) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- qq) Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU/CFT, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- rr) Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

- ss) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- tt) O município de Pinhalzinho – SC, poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- uu) Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- vv) A CONTRATADA deverá transferir as faturas de energia elétrica e água para o seu nome, se for o caso, sendo esta responsável pelo adimplemento destas, sendo de sua responsabilidade a posterior transmissão, após o recebimento provisório da obra, de volta para o CNPJ do município, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. No recebimento da obra serão observadas a seguintes condições:

7.2. Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

7.2.1. Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

7.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

7.4. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital

7.5. Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei, não isentando a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

7.6. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (fiscal da Obra), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,





após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

8.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

8.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

8.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

8.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

8.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

8.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

8.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1.A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2.A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3.As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4.A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

10.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

10.12. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das





sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sim, é admitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites estabelecidos pela lei, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nas condições de que a responsabilidade quanto à entrega do objeto será única e exclusivamente da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA

12.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12.2. A decisão destaca que o prazo de cinco anos previsto no artigo 618 do Código Civil de 2002 é de garantia, não se tratando de prazo prescricional ou decadencial. Em casos de vícios ocultos em construções, o prazo para o consumidor reclamar começa a contar apenas quando o dano se torna evidente, conforme o artigo 26, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Além disso, em relações de consumo, a responsabilidade por vícios construtivos não se limita ao prazo de garantia de cinco anos, podendo o consumidor pleitear indenização dentro do prazo prescricional de dez anos, previsto no artigo 205 do Código Civil.

12.3. Durante esse período, a contratada deverá:

- a) Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades constatadas;
- b) Garantir a funcionalidade e a durabilidade das estruturas executadas (pista, pátio, drenagem, edificações e iluminação);
- c) Prestar assistência técnica para ajustes ou manutenções preventivas iniciais;
- d) Manter ativo o responsável técnico pela obra, com registro de ART de garantia técnica junto ao CREA ou outro conselho competente.





12.4. O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado;

12.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou ata de registro de preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável
Cargo
Contratante

Razão Social da Empresa
Contratada

Eugênio Jacob Hansen
Gestor do Contrato
Secretaria de Obras

Darlan Fabrício Mantelli
Engenheiro Civil
Fiscal

Visto e aprovado pela assessoria
jurídico



Assinado digitalmente por:
ISMARA REGINA KEMPKA
20/10/2026 16:47:00
SECRETARIA DA SAÚDE

